

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PPROJETO DE LEI № 036/2018

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre a Alteração do Anexo A – Parâmetros de Uso e Ocupação de Solo da Lei complementar 011/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Lei

Art. 1º - Fica incluso no Anexo A - Parâmetros de Uso e Ocupação de Solo da Lei complementar 011/2017, de 10 de novembro de 2017, a linha Fins Residencial na forma que se segue:

Anexo A – Parâmetros de Uso e Ocupação de Solo da Lei complementar 011/2017

	Normas Gerais							Afastamentos (m)				
ZONA	Taxa de ocupaç ão (%)	Taxa de Perme abil. (%)	Coef. Máx. de Apro veit.	Coef. Min. de Aprovei t.	№ Máx de Pav.	Lote Min. (M2)	Testada Min (m2)	Fro ntal	Com Abert.	teral Caso haja Edif. atrás	Poste rior (m)	Entre Edific. (m)
						••••				••••	••••	
Fins Residencial	80	20	3	0,1	7	250	Meio de quadra: 10,0 Lote equina: 13,0	2	1,5	1,5	1,5	1,5

Parágrafo Único: Sendo que o tamanho do lote mínimo paa fins residencial deverá ser de 250m² para o primeiro registro (novos loteamentos), a partir do segundo registro poderá ser de acordo dom a Lei Federal de 125 m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 13 de dezembro de 2018

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito

14/2 AMDA DO POSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 75 771303/0001-07

<u>Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122</u>

Mensagem nº 036.2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

em pauta.

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para Alteração do Anexo A – Parâmetros de Uso e Ocupação de Solo da Lei complementar 011/201, de 10 de novembro de 2017.

Cabe ressaltar, que essa solicitação de inclusão no anexo A da Lei 011/2017 da linha par fins residencial foi colocado em pauta na reunião do Conselho da Cidade, que analisando a demanda de nosso município para haja vista que temos lotes muito grandes, acatou ppor unanimidade tal solicitação, conforme cópia da Ata em anexo. Sendo que a partir do momento em que a Lei estiver em vigor, poderá ser dividos terrenos já registrados que tiverem área maior que 250m², respeitando os limites da Lei Federal.

Assim sendo, solicito apoio na aprovação do Projeto

Marilândia do Sul, 13 de dezembro de 2018

AQUILES TAKEDA FILHO
PREFEITO